

O Direito e o Meio Ambiente: do Cartesianismo à Teoria dos Sistemas

Carolina Alles de Bossardi (PIBIC-CNPq), Cleide Calgaro, Agostinho Oli Koppe Pereira (orientador) - carolina_alles@hotmail.com

Através do método analítico buscou-se compreender que a mudança da concepção de meio ambiente desde a era antiga até os dias atuais nos faz perceber a transfiguração do pensamento do homem como principal motivo para os impactos ambientais atuais. Fatores religiosos, sociais, históricos, filosóficos, fizeram o homem ver a natureza de uma maneira diferente; inovadora. Este passou então, na era moderna, a ver a natureza como um objeto a sua disposição. Na idade antiga, ao contrário, esta era vista apenas como um meio ao qual fazíamos parte e éramos inteiramente dependentes deste. O principal motivo para tal mudança é o momento Cartesiano, a partir do século XVII. Diante de um conceito concreto de sustentabilidade, o qual seja garantir a gerações futuras o meio ambiente que possuímos hoje, mesmo diante do desenvolvimento desenfreado do homem, poderemos perceber que esta já não faz mais parte do empirismo social. A era moderna, com o império do pensamento analítico, fez com que a sustentabilidade passasse a fazer parte de uma idéia utópica; embora esteja prevista em nossa Constituição Federal. Ao analisarmos as leis formuladas nos últimos tempos pelo direito, veremos que todas visam à garantia desta sustentabilidade. No entanto não podemos fechar os olhos diante da impotência que tais normas possuem nos dias atuais. Pensadores, preocupados com o meio ambiente, já previam um grande choque a natureza, seja pelo desenvolvimento, seja pelo crescente número populacional. Nesta época, nas idéias que eram expostas como possíveis soluções, percebe-se a influência do pensamento analítico, e, ainda, tal influência persiste até os dias atuais. A passagem do método analítico à idéia de sistemas ainda está em processo de concretização. Pois, muitos estudiosos ainda acreditam que a natureza deve ser tratada individualmente por um único sistema, o qual seja a ecologia. Que somente o direito deve impor limite ao desenvolvimento, e assim, garantir a sustentabilidade. No entanto, a comunicação entre o sistema jurídico e os outros sistemas que o cercam, bem como a economia, a filosofia e até a ecologia, é fundamental para tratar dos problemas ambientais dentro de uma visão econômica.

Palavras-chave: Direito, meio ambiente, teoria dos sistemas, Descartes, cartesianismo.

Apoio: UCS, CNPq.